



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## PORTARIA Nº 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, “Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025.”

**CONSIDERANDO** que, “A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas.”

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;

**CONSIDERANDO** o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao Vereador Paulo César Alves (PC).
- Art. 2º O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa  
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos  
Controlador Interno Geral